



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2021;

Damianópolis, estado de Goiás 08 de junho de 2021.

Cria a Superintendência e o Cargo de Guarda Civil Municipal de Damianópolis-GO, e dá outras providências.

A câmara municipal de Damianópolis-Go aprova e eu Prefeita de Damianópolis sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

Art. 1º. Fica criada a Superintendência da Guarda Civil Municipal de Damianópolis - SGCMD, entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrando os órgãos da administração indireta do Sistema Administrativo da Prefeitura, com a finalidade de promover a proteção da população, bens, serviços, instalações públicas municipais, o apoio à administração municipal no exercício de seu poder de polícia administrativa e a execução das políticas e diretrizes relacionadas à segurança pública preventiva e comunitária, nos limites das competências legais do Município.



Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades a Superintendência da Guarda Civil Municipal de Damianópolis - SGCMD poderá firmar parcerias, convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, mediante autorização expresso do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A Superintendência da Guarda Civil Municipal de Damianópolis-GO é a entidade responsável pelo comando e controle da corporação competindo-lhe especificamente:

I – desenvolver ações de segurança e proteção da população, bens, serviços e instalações públicas municipais;

II - exercer a segurança, interna e externa, dos próprios municipais e de eventos promovidos pelo poder público municipal, no sentido de:

- a) prevenir a ocorrência de atos que resultem em danos ao patrimônio público ou ilícitos penais;
- b) prevenir sinistros e atos de vandalismo;
- c) fiscalizar, orientar o público e o trânsito de veículos;
- d) prevenir atentados contra a pessoa.

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

IV - proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município;



V - fazer o patrulhamento preventivo e comunitário permanentemente no território do município, especialmente nas imediações dos próprios públicos municipais, praças, parques, bosques e jardins;

VI - atuar, juntamente com o órgão estadual de Defesa Civil, na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

VII - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

VIII - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, segurança pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

IX - participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal;

X - promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança ambiental urbana;

XI - fazer a segurança das autoridades municipais;

XII - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;



XIII - atender situações excepcionais, de interesse público do Município.

§ 1º. Além das atividades definidas neste artigo, a Superintendência da Guarda Civil Municipal de Damianópolis irá exercer as seguintes atribuições:

I - orientar, fiscalizar e controlar o tráfego e o trânsito de veículos e transportes, no âmbito do Município;

II - participar de campanhas e atividades de outros órgãos que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Civil Municipal, visando a execução de ações interdisciplinares de segurança pública no Município.

§ 2º. As competências definidas neste artigo, são extensivas aos servidores de carreira dos cargos de Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. São diretrizes de atuação da Superintendência da Guarda Civil Municipal de Damianópolis – SGCMD:

I - desenvolver mecanismos de participação da comunidade na proteção do patrimônio público e na prevenção à violência urbana;

II - promover a integração e a coordenação das ações de segurança dos Órgãos, bens e próprios públicos municipais, serviços e demais áreas de competência do Município, com a utilização racional dos recursos públicos disponíveis;



III - atuar, em colaboração com órgãos estaduais e federais, no desenvolvimento e provimento da segurança pública no Município, visando prevenir ou cessar atividades que violem as normas de saúde, higiene, segurança pública, funcionalidade, moralidade e quaisquer outros interesses do Município;

IV - cooperar com outras esferas de governo, compartilhando institucionalmente informações relevantes à segurança pública e patrimonial, inclusive com a integração das comunicações;

V - desenvolver serviço de "disque-denúncia", a respeito de atos de vandalismo ou criminais praticados contra os equipamentos públicos municipais, meio ambiente e ilícitos penais;

VI - integrar e desenvolver ações de defesa civil no âmbito do Município;

VII - Atuar no patrulhamento preventivo permanente na cidade, inibindo a criminalidade.

Art. 4º. Integram a estrutura organizacional básica da Superintendência da Guarda Civil Municipal de Damianópolis, as seguintes unidades:

1. Gabinete do Superintendente Comandante;
2. Departamento Operacional;
3. Departamento Administrativo;
4. Departamento Financeiro;
5. Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal;
6. Departamento de Fiscalização e Orientação de Transito.



Parágrafo único. A Superintendência da Guarda Civil Municipal de Damianópolis é jurisdicionada à Secretaria de Administração.

Art. 5º. A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, é uma unidade autônoma e independente no exercício de sua competência, que realizará a apuração de infrações disciplinares, mediante processo administrativo disciplinar específico, a ser conduzido por Comissão Especial determinada pelo Corregedor Geral, nos termos legais, e apreciar representações relativas aos servidores da Guarda Civil Municipal, procedendo inclusive investigações sobre a conduta ética, social e funcional.

Art. 6º. A Superintendência da Guarda Civil Municipal de Damianópolis, contará com um serviço de Ouvidoria, que receberá denúncias e reclamações relativas aos atos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal e procederá a fiscalização e auditoria preliminar ou sindicâncias e manterá o serviço de "disque-denúncia", nos termos do inciso VI, do art. 3º, desta Lei.

Parágrafo único. A ouvidoria será um órgão autônomo, independente e permanente.

Art. 7º Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão de direção e assessoramento, integrante desta Lei.

§ 1º. O Titular da Superintendência da Guarda Civil Municipal de Damianópolis será o Comandante da Corporação da Guarda Civil Municipal e o Subcomandante será o Chefe de Gabinete do Superintendente Comandante.



§ 2º. O Superintendente Comandante da Guarda Civil Municipal, será remunerado, na forma de subsídio, no valor previsto para os Secretários Municipais, nos termos da lei.

§ 3º. Os demais cargos de direção e assessoramento da SGCMD deverão ser providos preferencialmente por profissionais de carreira da própria corporação, com qualificação na área de segurança pública.

§ 4º. O serviço de ouvidoria da Superintendência da Guarda Civil Municipal será dirigido por um servidor de carreira, de idoneidade moral e conduta ilibada, com qualificação na área de segurança e afins, sendo nomeado por mandato de dois anos, permitindo uma única recondução por igual período.

§ 5º. O cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal será exercido, preferencialmente, por um servidor de carreira Bacharel em Direito, auxiliado por servidores da administração municipal e membros da própria SGCMD.

§ 6º. O cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal deve ser de dedicação exclusiva, vedada qualquer outra atividade remunerada.

§ 7º. A nomeação para o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal será por um período de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará as competências específicas das unidades integrantes da estrutura organizacional da Superintendência da Guarda Civil Municipal de Damianópolis, definirá as



subunidades e respectivas gratificações de funções de confiança de chefia, através do Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 9º. A Guarda Civil Municipal é uma corporação fundamentada na hierarquia e na disciplina, uniformizada e armada conforme Lei Federal 13.022/14, desde que preencha os requisitos estabelecidos na Lei Federal 10.826/03, com treinamento e formação específica, de caráter civil e deverá ser estruturada em carreira única estabelecida em Lei.

Art. 10. Os integrantes da Guarda Civil Municipal são considerados agentes de Segurança Pública Municipal, com jurisdição em todo território do Município e autoridade institucional para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo é deferido aos ocupantes de cargos da carreira da Guarda Civil Municipal, por força da Lei Federal 13.022/14 e condições estabelecidas no inciso III, §1º, §3º, do art. 6º, da Lei Federal nº 10.826/2003, 13.022/14 e alterações posteriores, regulamentada especificamente na Subseção V - "*Das Guardas Municipais*", Arts. 40 a 44 do Decreto Federal nº 5.123/2004 e normatizações do Departamento da Polícia Federal, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Civas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

Art. 11. O pessoal de carreira da corporação da Guarda Civil Municipal, obedecerá ao regime jurídico estatutário, na forma do Estatuto dos



Servidores Públicos do Município de Damianópolis e alterações posteriores, às determinações desta Lei, submetendo-se, ainda, às normas regulamentares disciplinares próprias.

Art. 12. No que se refere exclusivamente, as infrações envolvendo servidores detentores dos cargos de Guarda Civil Municipal, ficam atribuídas ao Superintendente Comandante da Guarda Civil Municipal as competências para:

I - Determinar a instauração:

- a) das sindicâncias em geral;
- b) dos procedimentos especiais para exoneração em estágio probatório;
- c) dos processos administrativos disciplinares.

II - Aplicar as penas de advertência e suspensão;

III - Decidir, por despacho, os processos administrativos disciplinares, nos casos de:

- a) Absolvição;
- b) Suspensão resultante de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;
- c) Encaminhamento à autoridade competente, os casos passíveis de exoneração nas hipóteses de:

1. Abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;



2. Faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;

3. Ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica;

4. Não aprovação em estágio probatório;

5. Outros casos passíveis de demissão, previstos em lei.

IV - Decidir as sindicâncias;

V - Deliberar sobre o Afastamento Preventivo dos servidores da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei.

§1º. A competência estabelecida neste artigo, abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito ao Chefe do poder executivo para deliberações;

§2º. O Superintendente Comandante poderá delegar ao Corregedor Geral as competências previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", e no inciso IV, ambos do "caput" deste artigo.

Art. 13. Fica criado o cargo de Guarda Civil Municipal, com carga horária, vencimento e atribuição prevista no Anexo Único desta lei.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo editará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Código de Ética dos Servidores da Guarda Civil Municipal.



Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, devendo ser executada com observância na Lei Federal Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Damianópolis – GO,
aos 08 dias do mês de junho de 2021.

VANDERLEI SEVILHA DA ROCHA

Presidente

Regivan Pereira Maciel
REGIVAN PEREIRA MACIEL

1º Secretário

Adailton R. Sousa
ADAILTON RODRIGUES DE SOUSA

2º Secretário



ANEXO ÚNICO

CARGO

Guarda Civil Municipal de Damianópolis

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - Nível médio completo de escolaridade;
- V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - Aprovação em concurso público;
- VII - Aptidão física, mental e psicológica; e
- VIII - Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

ATRIBUIÇÕES

- I - desenvolver ações de segurança e proteção da população, bens, serviços e instalações públicas municipais; exercer a segurança, interna e externa, dos próprios municipais e de eventos promovidos pelo poder público municipal, no sentido de:
 - a) prevenir a ocorrência de atos que resultem em danos ao patrimônio público ou ilícitos penais;
 - b) prevenir sinistros e atos de vandalismo;
 - c) fiscalizar, orientar o público e o trânsito de veículos;
 - d) prevenir atentados contra a pessoa;
- II - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município; proteger o patrimônio ecológico e ambiental do



Município;

III - fazer o patrulhamento preventivo e comunitário permanentemente no território do município, especialmente nas imediações dos próprios públicos municipais, praças, parques, bosques e jardins;

IV - atuar, juntamente com o órgão estadual de Defesa Civil, na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

V - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

VI - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, segurança pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

VII - participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal;

VIII - promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança ambiental urbana;

IX - fazer a segurança das autoridades municipais;

X - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências; atender situações excepcionais, de interesse público do Município;

XI - demais atividades previstas na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e correlatas ao cargo.

CARGA HORÁRIA

40h semanais

VENCIMENTOS

R\$ 2.000,00 (dois mil reais)



VAGAS
10 (dez) vagas.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Damianópolis – Go,
aos 08 dias do mês de junho de 2021.

VANDERLEI SEVILHA ROCHA

REGIVAN PEREIRA MACIEL

1º Secretário

Presidente

ADAILTON RODRIGUES DE SOUSA

2º Secretário